



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Justificativas - PL 0089/2016

Os riscos do consumo in natura de carambola por portadores de doença renal crônica foi confirmado há alguns poucos anos pela Medicina, mas infelizmente, não estão amplamente disseminados entre a população, o que pode vir a desencadear casos agudos de intoxicação, que podem levar até a óbito. Fatalidades de fato ocorreram no Brasil entre pacientes dependentes de hemodiálise, na década de 90.

Isso deflagrou estudos conduzidos pelas Faculdades de Medicina e Ciências Farmacêuticas da USP de Ribeirão Preto, lideradas pelos Prof.'s Dr.'s Norberto Lopes e Norberto Garcia-Carrasco. Após 10 anos de pesquisa foi possível, em 2013, lograr o isolamento da neurotoxina cgramboxina (CBX) <http://revistapesquisa.fapesp.br/2013/11/25/toxina-da-carambola-e-isolada/>.

Os sintomas da intoxicação incluem soluços persistentes, náuseas, vômitos, agitação, insônia, confusão mental e convulsões, que ocorrem entre uma e cinco horas após a ingestão da fruta.

Felizmente a toxina tem vida curta após o processamento da fruta e seu teor cai radicalmente após moagem, cozimento e outras operações.

Além disso, a carambola contém teores significativos de ácido oxálico, o que pode levar à formação de cálculos renais. Por isso o consumo excessivo da mesma e de seu suco devem ser evitados.

Cabe registrar que tais fatos ensejaram uma legislação recente no estado de Mato Grosso do Sul. A lei est. 4559/2014, sancionada em 21/07/14 e que foi consultada para subsidiar a elaboração do presente PL. Entretanto, se houve por bem ampliara abrangência de aplicação, para propagandear o aviso também nos supermercados, feiras livres e unidades de hemodiálise. Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/03/2016, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.